

DECRETO Nº 4.382, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 2.744, de 17 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o serviço de “Motoboy” no Município de Laranjal Paulista, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.744, de 17 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o serviço de “Motoboy” no Município de Laranjal Paulista, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º Para o exercício da atividade prevista neste Decreto, é necessário:

- I** – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II** – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III** – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV** – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I** – carteira de identidade;
- II** – título de eleitor;
- III** – cadastro de pessoa física - CPF;
- IV** – atestado de residência;
- V** – certidões negativas das varas criminais;
- VI** – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata este Decreto o transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, por meio da Guarda Civil Municipal, fará o cadastramento e verificação de condições nos termos descritos neste Decreto, mantendo arquivo próprio.

Art. 5º Somente será outorgada a Autorização às empresas legalmente constituídas, que disponham de Sede na cidade de Laranjal Paulista, ou ainda, ao "motoboy" profissional autônomo, proprietário de veículo motocicleta nas condições desta Lei, devidamente inscrito no Cadastro Fiscal do Município junto ao Setor de Fiscalização de Tributos.

Art. 6º Todas as empresas e profissionais autônomos deverão regularizar sua situação perante a Guarda Civil Municipal e a Fiscalização Tributária (ISSQN) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º O "motoboy" poderá trabalhar como autônomo ou deverá se cadastrar a uma empresa em funcionamento, e os infratores e/ou ilegais serão autuados pela legislação em vigor.

Art. 8º O "motoboy" se obriga a cumprir e respeitar as normas e leis vigentes, sofrendo as penalidades nelas estipuladas e, no caso de reincidência o profissional será excluído do quadro, ficando impedido de exercer a função.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal